CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
CES/PR

SUS Sistema Único de Saúde

RESOLUÇÃO CES/PR n. º 001/10.

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n. º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n. º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 2ª Reunião Extraordinária, do dia 25 de Fevereiro de 2010.

RESOLVE

Aprovar o REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regulamento contém as normas e critérios destinados a assegurar a organização e o funcionamento do processo eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, em cumprimento ao Regimento Interno, conforme Resolução CES/PR n. º 06/08

Art. 2º - A Mesa Diretora será eleita pelos membros do CES/PR em condições de voto (titulares e/ou suplentes) em pleito direto, mediante voto aberto e pessoal, para um mandato de 1 (um) ano.

Art. 3º - A Mesa Diretora deverá ser composta de: Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, de forma a contemplar todos os segmentos representados nos CES/PR.

§ 1º – Do total de cargos, quatro (04) serão ocupados por conselheiros do segmento de usuários.

§ 2º – Os outros quatro (04) cargos serão ocupados por dois conselheiros representantes do segmento dos trabalhadores, um conselheiro representante do segmento de prestadores e um conselheiro representante do segmento dos gestores.

§ 3º - O conselheiro indicado para concorrer a uma vaga nas chapas inscritas para eleição da mesa diretora, não precisa estar presente na hora da apresentação das chapas, eleição e homologação da chapa eleita, mas, a Entidade a qual ele(a) representa tem que estar presente nesses três momentos.

Art. 4º - A eleição será por chapas e o processo eleitoral constituído de etapas:

I. Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação das chapas inscritas;
II. Organização e realização do pleito eleitoral;
III. Escrutinação dos votos, apuração e divulgação do resultado;
IV. Posse da Mesa Diretora.

TÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO

Art. 5º - Será constituída a Comissão Especial de Eleição composta por conselheiros no Plenário do CES / PR.

§ 1º - A coordenação do processo eleitoral é de responsabilidade da Comissão Especial de Eleição, desde as orientações à Plenária, acompanhamento e avaliação do referido processo, obedecidas determinações deste Regulamento.

§ 2º - Os membros da Comissão Especial de Eleição não serão elegíveis e não poderão atuar como fiscais.

Art. 6º - Será garantido o direito de fiscalização pelas chapas concorrentes em todas as etapas do processo eleitoral.

§ 1º - Cada chapa pode designar um fiscal.

§ 2º - Os membros das chapas são fiscais natos.

Art. 7º - A Comissão Especial de Eleição de que trata o artigo 5º será constituída paritariamente de, no mínimo, quatro (04) membros.

Art. 8º - Compete à Comissão Especial de Eleição:

I. Orientar o Plenário sobre as normas e procedimentos do processo eleitoral;
II. Estabelecer prazo para a inscrição das chapas, prorrogável, se necessário, por decisão do plenário do CES/PR;
III. Analisar os documentos enviados pelas chapas concorrentes à Mesa Diretora, verificando os requisitos de elegibilidade;
IV. Inscrever as chapas concorrentes para a Mesa Diretora e divulgá-las à Plenária antes do pleito;
V. receber os nomes dos fiscais das chapas concorrentes que fiscalizarão a realização da eleição e a computação dos votos;
VI. Orientar e supervisionar a realização do pleito eleitoral;
VII. Proceder à apuração dos votos;
VIII. Proclamar o resultado eleitoral;
IX. Posse da Mesa Diretora eleita.

TÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - O processo eleitoral acontecerá no dia 25 de fevereiro de 2010, no auditório da SESA, das 13:30 às 15:30 horas, em reunião extraordinária.

Art.10 - Cada chapa deverá, por meio de um representante, apresentar-se, demonstrando ter ciência das atribuições da Mesa Diretora do CES/PR e justificando a candidatura.

§ 1º - Cada chapa disporá de três minutos para sua apresentação, prorrogáveis por no máximo dois minutos.

§ 2º - Será garantida a manifestação de um conselheiro favorável à chapa por três minutos improrrogáveis.

Art.11 – As chapas deverão ser organizadas livremente e inscritas junto à Comissão Especial de Eleição.

§ 1º - As chapas serão enumeradas por ordem de inscrição.

§ 2º - O conselheiro candidato deverá participar de apenas uma das chapas.

Art.12 – A homologação e posse da Mesa Diretora eleita deverá acontecer imediatamente após a eleição da mesma, assumindo esta a coordenação dos trabalhos no CES/PR.

Parágrafo único - Após o término do processo eleitoral a Plenária do CES/PR homologará o resultado da eleição e não mais aceitará qualquer recurso interposto.

Art. 13 – Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Eleição recorrendo, se necessário, ao Plenário do CES/PR.

Art. 14 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2010.

Antonio Garcez Novaes Neto
Presidente do CES

Homologo a Resolução CES/PR nº 01/2010, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde